



# CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 50.486.745/0001-80

---

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2º QUADRIMESTRE DE 2020.

**1– APRESENTAÇÃO** Atendendo determinações da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº TC-11/2004, artigo 2º, parágrafo 3º, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Restinga/SP, instituído pela Lei Municipal nº 1.895/2015, apresenta o presente relatório circunstanciado dos dados do 2º Quadrimestre de 2020. Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Restinga, foram analisados os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela sua Administração, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis.

**2 – ANÁLISE DOS EXAMES EFETUADOS** 2.1 - Examinamos todas as despesas empenhadas na Câmara de Vereadores de Restinga nos meses de janeiro a agosto de 2020. O trabalho não nos indicou nem um aspecto que merecesse destaque, nada mais relevante temos a relatar. 2.2 – Apresentamos a seguir um demonstrativo dos quadros das principais obrigações legais e constitucionais que devem ser cumpridas pela Câmara de Vereadores em atendimento a legislação vigente.

### a) Remuneração individual do Vereador (Art. 29, item VI da CF - EC-25).

A remuneração de um vereador da Câmara de Restinga é de R\$ 3.422,00 por mês, obedecendo ao limite constitucional, pois a remuneração individual máxima de um vereador de Restinga poderia ser de R\$ 6.752,00, por mês, o que corresponde a 20% do subsídio de um Deputado Estadual.

### b) Remuneração coletiva dos Vereadores (Art. 29, item VII da CF).

O limite está sendo cumprido, pois a remuneração total dos vereadores poderia chegar a R\$ 1.664.809,59, o que equivale a 5,70% da receita do Município, que até agosto de 2020 alcançou o montante de R\$ 29.207.185,76, e a remuneração total dos vereadores no mesmo período alcançou o valor total de R\$ 715.323,34, que corresponde a 2,45% da Receita.

### c) Despesa anual do Poder Legislativo (Art. 29-A, da CF – EC 25 e EC 58).

Até agosto de 2020 o limite está sendo cumprido, pois o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o valor de R\$ 613.314,65, que equivale a 2,09 % da receita tributária e de transferências constitucionais do Município relativo ao exercício de 2020, que foi de R\$ 29.207.185,76, com projeção anual de 3,80%, onde o percentual máximo admitido é de 7%.

### d) Folha de pagamento do legislativo limitado a 70% da receita admitida (Art. 29-A – Parágrafo 1º da CF – EC 25).

O limite está sendo cumprido, pois a despesa com folha de pagamento de todo Poder Legislativo (vereadores e servidores), até agosto de 2020, foi de R\$ 715.323,65 que equivale a 64,44% da receita orçamentária da Câmara que foi estimada em R\$ 795.000,00, com projeção anual de 71,62%, onde o percentual máximo admitido é de 70%. **Devendo ser observado o limite legal.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

---

**e) Folha de pagamento do Legislativo limitado a 6% da receita corrente líquida do Município (Art. 20, item III e Art. 22 da LRF).**

O limite está sendo cumprido, pois as despesas com pessoal do Poder Legislativo (nos últimos 12 meses – setembro de 2019 a agosto de 2020) alcançaram o valor de R\$ 715.323,65, que equivale a 2,45% da Receita Corrente Líquida do Município que foi de R\$ 29.207.185,76, referente o mesmo período, onde o percentual máximo admitido poderia ser 6% e o Limite Prudencial de 5,7%. Restinga - SP, 05 de outubro de 2020.

---

**Dirce de Oliveira dos Santos**  
Controlador Interno CPF. 073.788.168-25 –  
Decreto nº001/2015.